



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28/25 - COUN

PROGRAMA TERRITÓRIOS - Programa de Apoio a Estudantes Indígenas, Quilombolas e Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais em seus Territórios Acadêmicos - estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - COUN**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR, com base no parecer exarado pela comissão especial constituída pela Conselheira Vanessa Marion Andreoli [Presidente] e pelos Conselheiros André Vinícius Martinez Gonçalves, Diego Daniel Medeiros da Silva, Valdenice dos Santos Vilagelim e Wesley Martins de Almeida (doc. SEI nº 8314017), no processo nº 067740/2025-14,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, o Programa de Apoio a Estudantes Indígenas, Quilombolas e Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais em seus Territórios Acadêmicos - PROGRAMA TERRITÓRIOS, vinculado à Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil - P4E, com a finalidade de garantir a permanência, o desenvolvimento e a conclusão dos cursos de graduação presencial, por pessoas estudantes pertencentes a esses povos.

Art. 2º O PROGRAMA TERRITÓRIOS consiste em um conjunto articulado de ações de apoio socioeconômico, acompanhamento qualificado, por equipe multidisciplinar e valorização das trajetórias formativas de estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais, respeitadas suas especificidades culturais, sociais e territoriais.

§1º Os auxílios concedidos no âmbito do PROGRAMA TERRITÓRIOS destinam-se, exclusivamente, a pessoas estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais com matrícula ativa em cursos de graduação presenciais da UFPR.

§2º A concessão de auxílios financiados pelo PNAES estará ordinariamente condicionada à pessoa estudante integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional, conforme disposto na Lei 14.914/2024;

Art. 3º A concessão de auxílios financiados com recursos próprios da UFPR poderá contemplar as pessoas estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais com renda bruta familiar mensal per capita acima de 1 (um) e até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional, desde que a pessoa beneficiária atenda a pelo menos a um dos seguintes critérios:

- I - ter cursado o ensino médio integralmente em rede pública de educação;
- II - ter cursado o ensino médio em rede privada de educação, na condição de bolsista integral;
- III - estar matriculada em vaga reservada conforme a Lei nº 12.711/2012; ou
- IV - ser pessoa com deficiência (PCD).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE APOIO E DOS AUXÍLIOS

Art. 4º O PROGRAMA TERRITÓRIOS contempla as seguintes modalidades de apoio auxílios:

- I - Auxílio Trajetória Acadêmica Territórios: auxílio financeiro destinado a garantir as condições básicas de subsistência durante o período de graduação; e
- II - Auxílio Moradia Territórios: destina-se exclusivamente à pessoa estudante que resida em imóvel alugado, individual ou compartilhado, em município distinto daquele onde se localiza o domicílio de sua família.
- III - Auxílio Acolhimento Territórios para Ingressantes: auxílio temporário, concedido por um semestre, podendo ser prorrogável por igual período, destinado a pessoas estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais ingressantes que necessitem fixar residência no município sede do curso, com o objetivo de viabilizar sua instalação inicial e o início da trajetória universitária;
- IV - Auxílio Retorno à Aldeia: auxílio eventual, mediante análise técnica, destinado exclusivamente a pessoa estudante indígena, para possibilitar o retorno temporário à sua comunidade de origem, em períodos específicos do calendário acadêmico, como recessos, atividades comunitárias ou situações excepcionais de saúde e luto.

§1º Nos campi fora de sede, o Auxílio Moradia poderá ser concedido a estudantes que residam em municípios vizinhos ao campus, desde que comprovada a necessidade socioeconômica e a inviabilidade de residir no município sede.

§2º No caso dos cursos ofertados no município de Curitiba, não poderão solicitar o Auxílio Moradia as pessoas estudantes que residam com seus familiares ou cujo núcleo familiar possua domicílio nesta capital ou nos seguintes municípios integrantes do Núcleo Urbano Central (NUC), definido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (Amepr), a exceção de Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Balsa Nova e Mandirituba:

I - Almirante Tamandaré;

II - Araucária;

III - Campina Grande do Sul;

IV - Campo Largo;

V - Campo Magro;

VI - Colombo;

VII - Fazenda Rio Grande;

VIII - Pinhais;

IX - Piraquara;

X - Quatro Barras; e

XI - São José dos Pinhais.

§3º A concessão do Auxílio Moradia em pecúnia não será permitida à pessoa estudante que venha a residir em moradia estudantil pertencentes à UFPR, independentemente do campus ou do tempo de permanência, por se tratar de benefício de mesma natureza socioeconômica.

§4º As pessoas estudantes residentes em territórios indígenas situados nos municípios integrantes do NUC terão direito de concorrer às vagas da Moradia Estudantil Indígena - Maloca UFPR.

§5º Não se enquadram no Auxílio Acolhimento Territórios para Ingressantes as pessoas estudantes que já residam ou possuam moradia familiar no município sede do curso, pois o benefício se destina exclusivamente a apoiar o processo de instalação decorrente da mudança de domicílio para início das atividades acadêmicas.

§6º Os auxílios do Programa Territórios poderão ser acumulados com bolsas acadêmicas (monitoria, iniciação científica, extensão, entre outras).

§7º Não poderão ser acumulados os auxílios do Programa Territórios com outros auxílios de mesma natureza socioeconômica concedidos pela UFPR ou pelo Governo Federal, ressalvado o Auxílio Moradia Territórios, cuja natureza específica não se enquadra nas vedações deste parágrafo.

§8º Será permitida a concessão simultânea de mais de uma modalidade de auxílio, respeitados os critérios técnicos, as condicionalidades e a disponibilidade orçamentária.

§9º Todas as modalidades previstas neste artigo serão regulamentadas por editais próprios da P4E, com base nos princípios de equidade e inclusão.

Art. 5º A inscrição para solicitação dos auxílios será realizada em regime de fluxo contínuo, destinada à equipe técnica da P4E, mediante o preenchimento do cadastro de perfil de estudante no sistema institucional e apresentação da documentação requerida.

Art. 6º Para cada categoria de auxílio, exceto o Auxílio Retorno à Aldeia, será concedido auxílio financeiro com valor definido anualmente pela P4E, por meio de Instrução Normativa, mediante submissão e aprovação pelo COPLAD.

Art. 7º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo do PROGRAMA TERRITÓRIOS, será instituída Comissão Paritária de Acompanhamento, composta por representantes da P4E, da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade - PROAFE e das pessoas estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais atendidas pelo Programa, observada a seguinte composição:

I – um(a) servidor(a) da P4E e respectivo(a) suplente;

II - um(a) servidor(a) da PROAFE e respectivo(a) suplente;

III - duas pessoas estudantes indígenas, quilombolas ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais atendidas pelo Programa e suas respectivas suplentes, sendo:

a) uma pessoa indicada pelas representações estudantis legitimamente constituídas; e

b) uma pessoa eleita dentre as pessoas beneficiárias do PROGRAMA TERRITÓRIOS mediante processo eleitoral organizado pela P4E.

§1º As atribuições, metodologia de trabalho, periodicidade das reuniões e forma de registro das atividades da Comissão serão definidas pelo coletivo de membros(as) após sua instalação, devendo ser formalizados em Instrução Normativa da P4E.

§2º A Comissão terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de seus(suas) integrantes por igual período, sem limites de recondução.

§3º A Comissão deverá atuar em conformidade com os princípios da equidade, da escuta qualificada, do respeito às especificidades culturais e territoriais, e da participação social, assegurando-se espaço adequado para a manifestação das comunidades atendidas.

§4º Perderão o mandato na Comissão Paritária de Acompanhamento os(as) representantes que incorrerem nas hipóteses de:

I - perda de vínculo ativo com a UFPR; ou

II - suspensão ou cancelamento do auxílio durante o mandato.

§5º No caso de perda de mandato, a substituição será realizada automaticamente pelo(a) suplente.

§6º Na hipótese de não haver suplentes para a representação estudantil, deverá ser convocado novo processo eleitoral específico para recomposição da representação discente.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 8º As condições de permanência no PROGRAMA TERRITÓRIOS serão as mesmas estabelecidas no Capítulo VI da Res. 27/25 - COUN, aplicando-se integralmente os critérios, condicionalidades e formas de acompanhamento ali previstos, observadas as especificidades socioculturais e territoriais das pessoas estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

§1º O cumprimento das condições de permanência poderá ser flexibilizado ou analisado de forma contextualizada pela equipe multiprofissional da P4E e da PROAFE, considerando dimensões étnicas, raciais, comunitárias, territoriais, socioeconômicas, pedagógicas e psicossociais.

§2º A pessoa estudante que não atender, em determinado período, às condições de permanência estabelecidas no caput poderá ser mantida no Programa caso esteja sendo acompanhada pela P4E e/ou PROAFE, por meio de parecer técnico fundamentado.

§3º Na análise das condicionalidades, deverão ser respeitadas as especificidades culturais, territoriais e comunitárias dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, assegurando-se escuta qualificada e tratamento não punitivo.

§4º As situações excepcionais deverão ser avaliadas individualmente, podendo resultar em manutenção, suspensão temporária ou readaptação do benefício, conforme parecer técnico da equipe responsável.

CAPÍTULO IV DO RECURSO, DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E SEUS AUXÍLIOS

Art. 9º Os procedimentos de interposição, análise, julgamento e efeitos dos recursos relacionados a decisões de seleção, acompanhamento, suspensão ou desligamento no âmbito do PROGRAMA TERRITÓRIOS observarão integralmente as disposições constantes do art. 24 da Res. 27/25 - COUN, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - PAE da UFPR, aplicando-se, no que couber, as mesmas garantias processuais, prazos, instâncias e fluxos decisórios.

§1º A análise dos recursos será realizada por comissão interdisciplinar, que poderá incluir representantes da P4E e da PROAFE, assegurando escuta qualificada, abordagem não punitiva e respeito à diversidade dos públicos atendidos.

§2º As particularidades culturais, territoriais, linguísticas e comunitárias de estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais deverão ser consideradas em todas as etapas do processo de recurso, garantindo-se o respeito às suas especificidades.

§3º Em situações excepcionais, tais como dificuldade de acesso à internet, distância territorial ou demais fatores característicos dos povos e comunidades atendidas, entre outras, será assegurada a possibilidade de apresentação do recurso por meios alternativos, mediante comprovação.

§4º A decisão sobre o recurso deverá ser fundamentada em parecer técnico, observando os princípios da equidade, da dignidade, da escuta qualificada e da valorização das especificidades culturais e territoriais das pessoas estudantes beneficiárias do PROGRAMA TERRITÓRIOS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os critérios de inserção no PROGRAMA TERRITÓRIOS, as regras de concessão de seus auxílios, os impedimentos para participação nos processos seletivos, os procedimentos de acompanhamento pedagógico (em parceria com a PROAFE), o tratamento de denúncias de irregularidades e as obrigações das pessoas estudantes beneficiárias seguirão integralmente o disposto na Res. 27/25 - COUN, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - PAE, aplicando-se ao PROGRAMA TERRITÓRIOS todas as normas gerais ali estabelecidas, inclusive aquelas relativas à inscrição, análise documental, condicionalidades, acompanhamento, impedimentos, desligamento, denúncias e responsabilidades das pessoas estudantes, salvo quando houver regulamentação específica nesta Resolução.

§1º Os dispositivos da Res. 27/25 - COUN deverão ser aplicados de forma contextualizada às especificidades das pessoas estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais, observando-se princípios de equidade, diversidade cultural, territorialidade e escuta qualificada.

§2º Naquilo que envolver o acompanhamento pedagógico, a execução dar-se-á de forma articulada entre a P4E e a PROAFE, conforme previsto na Res. 27/25 - COUN e nas normativas complementares.

§3º Nas hipóteses de dúvidas interpretativas ou lacunas normativas, prevalecerá o disposto na Res. 27/25 - COUN, sem prejuízo de regulamentações específicas do PROGRAMA TERRITÓRIOS editadas pela P4E.

Art. 11 A P4E regulamentará, por meio de portarias ou editais, aspectos operacionais e administrativos do PROGRAMA TERRITÓRIOS.

Art. 12 Casos omissos serão analisados e deliberados pela P4E, ressalvadas as competências dos conselhos superiores da UFPR.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 30/12/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8498524** e o código CRC **82E496EB**.